



CONTRATO N° 027/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DODEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohringde Macedo, n° 777, Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob N°46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do R.G. N° 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob N° 034.402.478-48, residente e domiciliado na Rua Carnaúba, n° 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga, São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a entidade **ICV – INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA**, com sede à Rua Salvador Corrêa, n°342, Jardim Vergueiro, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18030-130, inscrita no CNPJ sob N° 09.268.215/0001-62, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. LUCAS LENCKI ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, portador do R.G. N°47.819.431-6 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob N°390.614.058-07, residente e domiciliado à Edissa Pacheco Carvalho, n° 74, bairro Parque Campolim, Sorocaba-SP, CEP 18047-631, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a Dispensa de Licitação/Emergência N° 013/2013, a autorização constante do Processo N° 039/2013 e a proposta apresentada pela entidade, destinada a prestação de serviços de administração do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1.993, especialmente as do artigo 24, inciso IV, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira –DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tem por objeto a prestação de serviços de administração do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade. É parte integrante deste Contrato o ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento ao presente contrato, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas do ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2- Dar atendimento aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata o Artigo N° 108da

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





Lei Orgânica Municipal de 23 de junho de 2.004 e o Decreto Municipal N° 1.275 de 27 de junho de 2.013, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata este item, estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

5.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal de 23 de junho de 2.004 e o Decreto Municipal N° 1.275 de 27 de junho de 2.013;

6- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como das verbas rescisórias, resultantes da execução do Objeto desta avença;

7- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

8- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

9- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, transferindo-os para a municipalidade, no final do Contrato, para que a mesma possa mantê-los arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

12- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

13- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

15- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

16- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

17- Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações; e,

18- Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do Objeto deste Contrato;

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURIDICO) _____





2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do Objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

3- Permitir à CONTRATADA o uso dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso; e,

4- Inventariar e avaliar o estado de conservação dos bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso.

Cláusula Quarta–DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados “in loco” por pessoal especializado da CONTRATADA, sendo emitido um relatório e um balancete mensal das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quinta –DO PREÇO

1- O valor mensal do Contrato será de R\$ 407.520,00 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e vinte reais) mensais para um período 06(seis) meses, sendo que o valor global para os 06 (seis) meses será de R\$ 2.445.120,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais); e,

2- No preço acordado entre as partes, estão incluídos todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços Objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta –DA FORMA DE PAGAMENTO

1- O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada do relatório e do balancete da CONTRATADA, sobre as atividades desenvolvidas no período. O documento fiscal somente será aceito, se emitida constando o CNPJ da CONTRATADA;

2- O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no dia 04 do mês subsequente aos serviços prestados; desde que a referida nota fiscal, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 03 (três) dias de antecedência;

3- O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, sob o N° 0001115-7, Operação 003 (conta jurídica), Agência N° 2757, Caixa Econômica Federal, Banco N° 104;

4- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado; e,

5- Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sétima –DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas com recursos financeiros previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





- ✓ Unidade Orçamentária 02.04.03 – Manutenção das Unidades Básicas de Saude – Unidade Executora: 02.04.03 Funcional Programática: 10.3010018.2014 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 142 – D.R. 01.
- ✓ Unidade Orçamentária 02.04.04 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial – Unidade Executora: 02.04.04 – Funcional Programática: 10.3020017.2013 – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 152 – D.R. 01.

Cláusula Oitava –DA VIGÊNCIA

O presente Contrato permanecerá vigente pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Nona –DA RESCISÃO

1- A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato N° 027/2013, de Dispensa de Licitação/Emergência N° 013/2013, Processo N° 039e da Proposta da CONTRATADA; e,

2- Amigavelmente por qualquer das partes, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima–DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1- O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- d) rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

2- Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURIDICO) _____





Cláusula Décima Primeira –DO REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação/Emergência N° 013/2013, Processo N° 039 e da Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Segunda – DAS DESPESAS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços previstos no ANEXO TÉCNICO – Descrição dos Serviços.

Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias para a perfeita prestação dos serviços, descritos como Objeto do Contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento;

2- Das Obrigações:

2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do Contrato;

2.2- Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente Contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere à prestação de serviços Objeto do presente Contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do Objeto contratual; e,
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURIDICO) _____





Cláusula Décima Quarta –DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 27 de junho de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO – Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

ICV – INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA
LUCAS LENCKI ROCHA – Presidente do ICV
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Vanéia Pereira Máximo Santos
RG N° 24.327.658-8 SSP/SP
CPF/MF N° 097.862.488-21

2ª Selma Medeiros Horiy Vieira
RG N° 9.300.787-5 SSP/SP
CPF/MF N° 040.812.968-98

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP N° 156.582

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1- A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade ambulatorial, de urgência/emergência e outros);

1.2- O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Diretoria Municipal da Saúde;

1.3- No caso dos atendimentos por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 06 (seis) horas;

1.4- O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com a indicação médica do serviço; e,

1.5- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no GIL – Gerenciador de Informações Locais e SIAB– Sistema de Informações Atenção Básica, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

2- ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (PRONTO ATENDIMENTO), ÀS ESPECIALIDADES E À ESF

2.1- Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Pronto Atendimento as pessoas que procurem tal serviço, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada, dentro das especificidades e complexidades da capacidade instalada da unidade de Pronto Atendimento Municipal;

2.2- Para efeito de produção realizada, a CONTRATADA deverá informar todos os atendimentos realizados no setor de urgência/emergência independente de gerar ou não uma hospitalização;

2.3- Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de “observação” (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dito, não gerando nenhum registro para hospitalização;

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





2.4- Havendo a necessidade de transferência para serviço de maior complexidade ou hospitalização, a mesma deverá ser realizada através do Serviço de Regulação de acordo com o fluxo estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde;

2.5- Caracterização do Pronto Atendimento Municipal de Jacupiranga/SP:

Esta Unidade funcionará nas 24 horas do dia, durante 07 (sete) dias da semana e disponibilizará atendimentos na especialidade de Clínica Médica, às pessoas que procurem tal atendimento, encaminhadas ou não pelos estabelecimentos de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde do Município ou procura direta. Nesta os pacientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis na unidade necessários para o seu tratamento, podendo permanecer em observação da equipe multidisciplinar por um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, durante este período será providenciada a transferência do paciente para uma Unidade de maior complexidade de acordo com a Central de Regulação Regional de Urgência e Emergência do SUS;

2.6- O Acolhimento deverá:

- a) atender e desenvolver a Política Nacional de Humanização – PNH;
- b) promover treinamento e capacitação para os funcionários técnicos e administrativos;
- b) acolher o paciente e seus familiares, sempre que buscarem o atendimento;
- c) estabelecer e adotar protocolos de atendimento especializado e de procedimentos administrativos em conjunto com os profissionais concursados do município;
- d) implantar o processo de acolhimento com classificação de risco, considerando a identificação do paciente, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou o grau de sofrimento;

2.7- No processo de atendimento, estão incluídos:

- a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase aguda, quanto na fase de recuperação;
- b) tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a procura do paciente pelos serviços e que podem ser necessários adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- d) orientação quanto aos procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de atendimento;
- e) possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte e necessidade;
- f) outros procedimentos especiais de acordo com a capacidade instalada, como análises clínicas, Raio X e serviços de alimentação;
- g) prestar apoio diagnóstico de acordo com a capacidade instalada do serviço; e,
- h) comunicar imediatamente a Vigilância Epidemiológica do Município dos casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme Lei Federal N° 6259 de 30/10/75 e portaria N° 33 de 14/07/2005 do Ministério da Saúde.

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





3- ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES

Produção Ambulatorial do SUS

Procedimentos de Enfermagem

UNIDADES: ESF Flôr da Vila, ESF Jd. Botuquara, ESF Lençol, ESF Guarau, UBS Central e Pronto Atendimento

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL
COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	107
COLETA DE SANGUE PARA TRIAGEM NEONATAL	26
COLETA DE MATERIAL PARA EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	149
GLICEMIA CAPILAR	545
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR PACIENTE)	3.288
AFERICAO DE PRESSÃO ARTERIAL	4.123
CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	237
CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	10
INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	415
OXIGENIOTERAPIA	21
RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS (POR PACIENTE)	34
SONDAGEM GÁSTRICA	2
TERAPIA DE REHIDRATAÇÃO ORAL	25
CURATIVO GRAU I COM OU SEM DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	377

Laboratório de Análises Clínicas

UNIDADE: Pronto Atendimento

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	13
DOSAGEM DE CÁLCIO	70
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	309
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	309
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	220
DOSAGEM DE CREATININA	202
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	51
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	8
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA	5
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	10
DOSAGEM DE FÓSFORO	3
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE (GAMA-GT)	8
DOSAGEM DE GLICOSE	318
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	40
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	15

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	14
DOSAGEM DE POTÁSSIO	118
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	14
DOSAGEM DE SÓDIO	90
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	119
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRÚVICA (TGP)	117
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	220
DOSAGEM DE URÉIA	170
CONTAGEM DE PLAQUETAS	1919
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	3
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	26
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	26
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	35
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	38
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	29
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	5
HEMATÓCRITO	5
HEMOGRAMA COMPLETO	1919
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	16
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	54
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	14
VDRL PARA DETEÇÃO DE SÍFILIS	38
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	89
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	513
CONTAGEM DE ADDIS	513
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (BETA HCG)	55
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	26
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	26

Exame de Imagem (Raio-X)

UNIDADE: Pronto Atendimento

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL
RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	16
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	44
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (COM OBLÍQUAS)	17
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	16
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	4
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	186
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	39
RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	7
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	8
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	1

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





RADIOGRAFIA DE BRAÇO	2
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	1
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	4
RADIOGRAFIA DE MÃO	16
RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)	10
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	11
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS)	6
RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	12
RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	4
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TÍBIO-TÁRSICA	2
RADIOGRAFIA DE BACIA	8
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	17
RADIOGRAFIA DE COXA	5
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	16
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	13
RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PÉ	21
RADIOGRAFIA DE PERNA	6

Ortopedia

UNIDADE: Pronto Atendimento

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	0,5
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA	4
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	2
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	6
TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	2
TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM ÓRTESE	0,5
ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES	0,5
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	0,5
REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	1

Consultas Ambulatoriais

UNIDADES: ESF Flôr da Vila, ESF Jd. Botuquara, ESF Lençol, ESF Guarau, UBS Central

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL
CONSULTA COM IDENTIFICAÇÃO DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE	0,5
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	336
CONSULTA MEÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA	1212
CONSULTA PARA ACOMPANHAMENTO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (PUERICULTURA)	122
CONSULTA PRÉ-NATAL	129

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





CONSULTA PUERPERAL	7
ADESÃO À ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL - INCENTIVO PHPN (COMPONENTE I)	19
CONCLUSÃO DA ASSISTENCIA PRÉ-NATAL (INCENTIVO)	0,5

UNIDADE: Pronto Atendimento

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	578
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA	21
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	690
ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3682
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA)	126

Procedimentos / Exames do Pronto Atendimento

UNIDADE: Pronto Atendimento

PROCEDIMENTO	MÉDIA MENSAL
REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA DE SIMPLES TRANSPORTE (AMBULÂNCIA TIPO A)	4
DRENAGEM DE ABSCESSO	1
EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	26

OBSERVAÇÃO:

As oscilações nos volumes das atividades aqui elencadas, na monta de 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, não afetarão os valores ora contratados.

4- RECURSOS HUMANOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

- ✓ Médicos para plantões de 12 (doze) horas de Clínica Médica na razão de 56 (cinquenta e seis) plantões diurnos e 56 (cinquenta e seis) plantões noturnos;
- ✓ 03 (três) médicos clínicos para Estratégia de Saúde da Família;
- ✓ 28 h semanais de Clínico, Ginecologista e Pediatra para a Atenção Básica;
- ✓ 01 Médico para a Diretoria Técnica e Clínica do PA;
- ✓ 01 Administrador;
- ✓ 01 Enfermeiro RT para o PA, 36 h semanais, diurno;
- ✓ 05 Enfermeiros para Atenção Básica, 36 h semanais, diurnos;
- ✓ 02 Enfermeiros para o PA, 12X36 h, diurnos;
- ✓ 01 Fisioterapeuta, 40 h semanais, diurno;
- ✓ 01 Nutricionista, 20 h semanais, diurno;
- ✓ 01 Farmacêutico, 30 h semanais, diurno;
- ✓ 01 Psicólogo, 20 h semanais, diurno;

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





- ✓ 04 Técnicos de Enfermagem para o PA, 12X36 h, 02 diurnos e 02 noturnos;
- ✓ 07 Técnicos de Enfermagem para a Atenção Básica, 40 h semanais, diurnos;
- ✓ 02 Auxiliares de Limpeza para o PA, 12X36 h, 01 diurno e 01 noturno;
- ✓ 03 Auxiliares de Cozinha para o PA, 12X36 h, 02 diurnos e 01 noturno;
- ✓ 01 Auxiliar de Manutenção, 40 h semanais, diurno;
- ✓ 06 Recepcionistas para o PA, 12X36 h, diurnos;
- ✓ 01 Recepcionista para o PA, 40 h semanais, diurno;
- ✓ 04 Controladores de Acesso para o PA, 12X36 h, 02 diurnos e 02 noturnos; e,
- ✓ 01 Auxiliar de Faturamento para o PA, 40 h semanais, diurno.

OBSERVAÇÃO: os profissionais para cobrir as folgas da equipe de enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem), serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, se necessário.

5- OUTRAS DESPESAS CONTEMPLADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os recursos financeiros oriundos dos pagamentos, além de contemplar a contratação dos Recursos Humanos descritos no item anterior deste ANEXO TÉCNICO, contemplarão também as seguintes despesas:

- ✓ Alimentação dos profissionais e pacientes em observação;
- ✓ Materiais de enfermagem e medicamentos para os pacientes do Pronto Atendimento;
- ✓ Materiais, reagentes e insumos de laboratório de análises clínicas;
- ✓ Materiais de Raio-X;
- ✓ Materiais de limpeza para o Pronto Atendimento;
- ✓ Materiais de escritório e expediente para o Pronto Atendimento; e,
- ✓ Outros materiais necessários para o bom andamento das atividades do Pronto Atendimento.

6- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1-Será formada uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, constituída por 5 membros, sendo: 1 (um) membro do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal, pelo Diretor Municipal de Saúde, por 1 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Jacupiranga, por 1 (um) membro da equipe técnica da CONTRATADA e por 1 (um) membro da equipe técnica da Diretoria Municipal de Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades da prestação de serviços de administração do Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde, elaborando relatório circunstanciado;

6.2-A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através de indicadores de desempenho encontrados pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, que serão por sua vez, confrontados com a ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES elencadas no item 3 deste ANEXO TÉCNICO, os quais serão consolidados em relatório circunstanciado pela instância responsável da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e encaminhados à CONTRATADA e à DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE, para sua devida publicidade;

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____





6.3- A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO também deverá elaborar relatório final e conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, na ocasião do término do Contrato; e,

6.4- Os relatórios mencionados deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Jacupiranga e arquivados na Diretoria Municipal de Saúde, para subsidiar a decisão da futura COMISSÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAUDE NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, que será constituída e nomeada oportunamente, por Decreto Municipal, acerca da qualificação da CONTRATADA como Organização Social de Saúde no Município de Jacupiranga, para participação em futuro Processo de Seleção de Organizações Sociais em Saúde, com vista à celebração de futuro Contrato de Gestão.

Jacupiranga, 27 de junho de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO – Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

ICV – INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA
LUCAS LENCKI ROCHA – Presidente do ICV
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Vanéia Pereira Máximo Santos
RG N° 24.327.658-8 SSP/SP
CPF/MF N° 097.862.488-21

2ª Selma Medeiros Horiy Vieira
RG N° 9.300.787-5 SSP/SP
CPF/MF N° 040.812.968-98

VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP N° 156.582

Rubricas: 1ª (CONTRATANTE) _____ 2ª (CONTRATADA) _____ 3ª (1ª TESTEMUNHA) _____ 4ª (2ª TESTEMUNHA) _____ 5ª (JURÍDICO) _____

